

	ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT <i>Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022</i> CNPJ – 03.347.101/0001-21		Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e Número do documento 1511
			Página 1 de 1
	TOTALSEG Razão social: TOTALSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA CPF/CNPJ: 16.436.119/0001-41 Inscrição Municipal: 2745404 Rua: BRUNO LIMA NASCIMENTO, 757 - Parque Sagrada Família - RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78735-038 Telefone: (66)(66)9210-0330 E-mail: NFETOTALSEG@OUTLOOK.COM Natureza da operação: Prestação de serviço		Contribuinte optante pelo Simples Nacional Microempresário e empresa de pequeno porte (ME EPP)

Identificação da nota fiscal de serviço eletrônica			
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e 12/12/2025 - 15:28:58	Código de autenticidade 1624 ecf7 07fc 1fcb a534 af6b 4e66 9273	
Número do RPS	Data de emissão do RPS	Série do RPS	
Número da NFS-e substituída	Data emissão da NFS-e substituída	Número do processo / lei	
Município de incidência do ISSQN	RONDONÓPOLIS - MT		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/autenticidade>

Dados do tomador dos serviços					
CPF/CNPJ 08.864.422/0016-01	Inscrição estadual	Inscrição municipal	Nome / razão social LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA.		
Endereço BR 070, KM 292, ZONA RURAL		Número	Complemento	Bairro	
Cidade / UF PRIMAVERA DO LESTE - MT		CEP 78850-000	Telefone (11)2663-9420	E-mail drocha@lpht.com.br	

Serviços prestados						
Item de serviço 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.						Alíquota 0,00 %
Descrição do serviço PEDIDO 4500238386						
Item da LC 116	Código CNAE	Quantidade	Valor unitário do serviço	Valor bruto do serviço	Valor de desconto	Valor líquido do serviço
	85.99-6-04	1,00000	R\$ 45.800,00	R\$ 45.800,00	R\$ 0,00	R\$ 45.800,00
Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS)						

Retenções de impostos							
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00	

Resumo geral						
Valor total dos serviços R\$ 45.800,00	Valor dos descontos R\$ 0,00	Valor das retenções R\$ 0,00	Valor líquido R\$ 45.800,00	Valor da dedução subcontratação R\$ 0,00	Valor da dedução construção civil R\$ 0,00	
Valor base de cálculo ISSQN R\$ 45.800,00	% alíquota do ISSQN 0,00	Valor total do ISSQN R\$ 0,00	% abatimento 100,00	Valor ISSQN a recolher R\$ 0,00	ISSQN retido? Não	
Valor base de cálculo CBS e IBS R\$ 45.800,00	% alíquota do CBS 0,00	Valor do CBS R\$ 0,00	% alíquota do IBS 0,00	Valor do IBS R\$ 0,00		

Observações
O imposto referente a esta nota deve ser recolhido à Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), exceto nos casos em que o serviço seja prestado a tomadores substitutos tributários, quando o tributo será retido na fonte.

Informações complementares
Procon Rondonópolis: Rua Barão do Rio Branco, 2.630 – Jd. Santa Marta – Rondonópolis – Fone (66) 3411-5296/5297.

Protocolo de entrega da nota fiscal de serviço eletrônica		Nota fiscal de serviço eletrônico - NFS-e 1511 
Exigibilidade do ISSQN: Exigível	Data/hora de emissão da NFS-e: 12/12/2025 - 15:28:58	
Recabi(emos) de TOTALSEG ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA todos os serviços relacionados nesta nota fiscal de serviço eletrônica.		
_____ Data	_____ Nome e número do CPF do Recebedor	
Código de autenticidade: 		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/autenticidade>



CONTRATO Nº 166/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A
EMPRESA SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS**

I. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS**, tem sua sede à R. Waldomiro de Souza, 290 - Vila Industrial, Dourados - MS, 79840-030 inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.769.599/0009-78 doravante denominada CONTRATADA.

II. REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Sr. Luis Henrique de Almeida Bruno**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 050/2025, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 058.***.***-90 e Cédula de Identidade RG n.º 12.***.***8 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS, CEP: 79.950-000 e representam a CONTRATADA o **Sr. Alisson Garcia Abdallah**, brasileiro, portador do CPF n.º 030.***.***-41, residente e domiciliado em Dourados-MS.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do a **Sr. Rodrigo Massuo Sacuno**, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 079/2025, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 009/2025, Contrato n.º 166/2025, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS, PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO) PCMSO (PROGRAMA CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) LI E LP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE), LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO), AVALIAÇÕES AMBIENTAIS, ANÁLISE ERGONÔMICA E REVISÕES DOS DOCUMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ASSISTÊNCIA SOCIAL,



RECEITA, SAÚDE E ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE COMPRA Nº 028/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

2.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.3 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações de AMBAS AS PARTES:

2.3.1 - Compromete-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, no âmbito público ou privado, que constituam prática ilegal, em especial, mas não se limitando, a práticas anticoncorrenciais, de lavagem de dinheiro, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei. 12.846/13 e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção"), seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento.

2.3.2 - Possuir conhecimento dos termos e das condições do código de conduta e/ou ética da outra Parte, e se obrigam a executar o Instrumento em conformidade com tais disposições.



2.3.3 - Individualmente, garantir que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão com os dispostos nesta cláusula, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que quaisquer de seus respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante cumpram com o disposto nesta Cláusula.

2.3.4 - Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709/18 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirá suas respectivas atualizações e atenderá os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais fornecidos pela a CONTRATANTE.

2.3.5 - O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula por qualquer parte ou por seus respectivos conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como respectivos agentes, subcontratados, prepostos, fornecedores, procuradores ou qualquer outro representante da respectiva Parte, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, o presente instrumento poderá ser rescindido pela parte não infratora, de pleno direito e a qualquer momento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não sendo devida qualquer indenização ou lucro cessante, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta aprovada. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, do envio completo da documentação e informações solicitadas, e da realização da última visita técnica ou avaliação. Os prazos máximos para entrega dos serviços, contados a partir dessas condições, são:

- **PGR:** até 60 (sessenta) dias úteis;
- **PCMSO:** até 60 (sessenta) dias úteis;
- **LTCAT:** até 90 (noventa) dias úteis;
- **Laudo de Insalubridade:** até 90 (noventa) dias úteis;
- **Laudo de Periculosidade:** até 90 (noventa) dias úteis;
- **Análise Ergonômica:** até 90 (noventa) dias úteis;
- **Avaliações Ambientais:** até 50 (cinquenta) dias úteis após a última coleta, com emissão de relatório contendo os resultados e análise comparativa com os limites de tolerância definidos pela legislação.

As revisões dos documentos serão realizadas conforme novos versionamentos e/ou reavaliações técnicas que se fizerem necessárias.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta.



3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.5. Itens a ser adquiridos deverão seguir as seguintes especificações técnicas:

3.5.1 - A Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais PGR, de acordo com a Normas Regulamentadoras nº 01 e 09 da Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5.1.2 - A estrutura do PGR deve contemplar:

- ✓ Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- ✓ Caracterização das atividades;
- ✓ Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos
- ✓ Perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- ✓ Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos;
- ✓ Avaliação dos riscos ergonômicos e acidentes, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação,
- ✓ Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

3.5.2.1 - Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, e acordo com a Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5.2.2 - A estrutura do PCMSO deve contemplar:

- ✓ Para implementação, coordenação e execução do PCMSO, o médico do trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste.
- ✓ O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados.
- ✓ O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO e solicitar os exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive daqueles que ingressarem durante a vigência do contrato, conforme os riscos ocupacionais identificados. As inclusões de exames no PCMSO ocorrerão conforme a quantidade de revisões previstas no contrato comercial estabelecido entre as partes.
- ✓ Não incluso exames médicos.

3.5.3.1 - Elaborar Laudo Técnico da Condições do Trabalho – LTCAT, de acordo com a Lei nº 8213/91, Decreto nº 3048/91 do RGPS e Normas de Higiene Ocupacional - NHO da Fundacentro.



3.5.3.2 - A estrutura do LTCAT deve contemplar:

A elaboração do LTCAT deverá ser feita com estrita observância da legislação pertinente, inclusive as Normas Regulamentadoras vigentes, a exemplo da NR-15 e NR-16, bem como Portaria MS/SUS nº. 453/1998 e demais normas correlatas.

- ✓ Para que seja possível o início do levantamento em campo, é imprescindível que a planilha contendo as informações sobre as atividades laborais seja devidamente preenchida pela contratante. A partir dessas informações, será realizada o levantamento e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), considerando a identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos.

3.5.4.1 - Elaborar Laudo de Insalubridade e Periculosidade LTIP, de com a Norma Regulamentadora nº 15 e 16 da Portaria Nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.5.4.2 - A estrutura do LTIP deve contemplar:

O laudo de insalubridade e periculosidade deverá indicar:

- ✓ Número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, conforme artigos 1º e 5º do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; e/ou número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho
- ✓ Número de registro do perito especializado em Medicina do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Lei nº 8.213/1991, art. 195 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e Norma Regulamentadoras nº 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- ✓ Os dados do órgão e do setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores (efetivos, cedidos e comissionados), conforme cada setor periciado por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados;
- ✓ Condições ambientais do local de trabalho e se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR15, para insalubridade, e NR-16 para periculosidade;
- ✓ O registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:
 - I) Os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;
 - II) Duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficará expostos ao agente nocivo);



III) A informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local de Trabalho e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;

IV) As especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação - CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos servidores;

V) A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;

VI) A classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;

VII) Se a atividade desenvolvida é perigosa e se enquadra nos requisitos da NR-16;

VIII) Relação nominal dos servidores, bem como seus cargos e unidade de lotação, que fazem jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade; e

IX) As medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado, é de R\$ 124.352,88 (Cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento, decorrente da execução do objeto do contratado, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o termo de recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.4. O pagamento será parcelado em 10 (dez) vezes de R\$12.435,28, considerando o valor total contratado. Assim, serão emitidas 10 (dez) Notas Fiscais e 10 (dez) boletos bancários, respeitando o cronograma mensal de faturamento do SESI, que ocorre entre os dias 01 (um) e 25 (vinte e cinco) de cada mês. 4.5. A Contratada deverá encaminhar, junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta para depósito do pagamento, bem como devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Para este contrato, seguem os dados bancários:

Banco do Brasil – Agência: 2609-3 | Conta Corrente: 26613-2.

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

4.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

4.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

4.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irreajustáveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.2.1 – Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - A vigência do contrato será de até a data de 01 de julho de 2026, contada da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:



**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO -
DOTAÇÃO: 01.002.04.122.0301.2.080.3.3.90.39.00.00 (R 051).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.1.1 - O atraso de quaisquer parcelas implicará na incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor da parcela vencida e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

FLS:

Port:

042
Tanto

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Assinado eletronicamente por:
Luis Henrique de Almeida Bruno
CPF: ***.851.658-**
Data: 14/07/2025 19:30:57 -04:00

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA BRUNO
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 050/2025
(Representante da Contratante)

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Igor Guissani Bruno
CPF: ***.096.331-**
Data: 14/07/2025 16:38:22 -03:00

Igor Guissani Bruno
Servidor Público Municipal
Matrícula: 34848-1

Naviraí - MS, 14/07/2025.

Assinado eletronicamente por:
Alisson Abdallah
CPF: ***.892.881-**
Data: 14/07/2025 15:54:23 -04:00

ALISSON GARCIA ABDALLAH
CPF: 030.***.***-41
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS
CNPJ: 03.769.599/0009-78
(Representante legal da contratada)

Assinado eletronicamente por:
Marlete Florian Rabello
CPF: ***.826.781-**
Data: 15/07/2025 10:36:01 -04:00

Marlete Florian Rabello
Servidora pública Municipal
Matrícula: 7718-6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 005/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ sob o n.º 15.051.469/0001-27, com sede na Rua Mato Grosso, 617 Centro – Barra do Garças, neste ato legalmente representado por seu Presidente Srº **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 09****-9* SSP/MT e CPF nº 5*****72, conforme Ata de posse de 01.01.2025 sessão preparatória da 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, considerando a apreciação do Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2025, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO COM ELABORAÇÃO DE: NETP, LTCAT, PGR, PCMSO, ASO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES**. RESOLVE registrar os preços da Empresa **HEALTH SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.978.450/0001-78, SITUADA NA AVENIDA PINHEIRO CHAGAS, Nº127, Bairro: JUNDIAI, CEP: 75.110-580, na cidade de ANAPOLIS – GO, representada pelo (a) sócio/proprietário (a) **Leonardo Gomes Lucas**, portador do CPF: 752.722.451-72 e inscrito no RG nº 5739427 SSP GO; conforme especificações contidas no Termo de Referência, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e a constante da presente Ata, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 14.133/2021 alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO COM ELABORAÇÃO DE: NETP, LTCAT, PGR, PCMSO, ASO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES.

1.1.1. a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT.

. Conforme especificações contidas no Termo de Referência, onde as vencedoras obrigam-se a entregar os produtos/serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou pelo prazo necessário à execução da quantidade de produtos/serviços registrados, estabelecidos pelo setor demandante, na Ordem de Fornecimento.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial o Extrato da Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso I, do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. No preço contratado deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, que integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.1. A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações deste termo de referência.
- 5.2. Para a entrega dos serviços, registrados na ARP – Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente Termo de Referência.
- 5.3. – A Administração Municipal não será responsabilizada pelo eventual acidente que ora venha ocorrer.
- 5.4. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência deste órgão, durante toda a vigência da ata, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os produtos junto à CONTRATADA.
- 5.5. A Contratada, por intermédio de suas unidades competente, de posse da Ata de Registro de Preços e solicitação, entregará o material especificado de acordo com as normas e práticas de serviço. Tendo cautela na entrega dos serviços.
- 5.6. Nas situações em que houver serviços para serem entregues com urgência, a CONTRATADA deverá envidar esforços para executá-los em tempo hábil.
- 5.7. Serão recusados em todo ou em parte os serviços que não atendam as especificações constantes NO Termo de Referência.
- 5.8. Deverão ser observadas, por parte da empresa vencedora, todas as obrigações complementares para a entrega dos produtos;
- 5.9. A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá a aceitar nas mesmas condições deste termo de referência, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.
- 5.10. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a CONTRATADA será OBRIGADA ao fornecimento os serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 6.1.1. Os serviços advindos da presente licitação serão recebidos pelo Órgão – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT - que emitirá Nota de Autorização de Despesa, e, somente após, o Órgão/Câmara poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.
- 6.2. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 6.3. Após o fornecimento dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.
- 6.3.1. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada através do servidor designado para tal, para correção dos serviços prestados, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.3.2. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

6.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços prestados pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Para que o (s) pagamento (s) seja (m) efetuado (s) a contratada deverá apresentar Nota de Autorização de Despesa, emitido pelo órgão requisitante, Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado através de Portaria.

7.1.1 Após o fornecimento dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente a relação dos serviços fornecidos para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

7.1.2. O fornecimento dos serviços, quando devidamente solicitados, e fornecidos, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, registrado em ata, sem qualquer ônus ou acréscimo;

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento de adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF), apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Municipal da Finanças, Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

7.4 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregularidade de execução contratual.

7.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.6 – Atendido todos os requisitos deste Termo de Referência, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de depósito bancário em conta corrente em nome da contratada em até 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza

e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ATA, não cabendo à Câmara Municipal, nenhum custo adicional.

7.8. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.9. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

7.10. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

7.10.1. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA

7.11. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.12. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual.

7.13 O valor estimado para aquisição é de R\$ 61.100,00 (Sessenta e um mil e cem reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.6. Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

8.1.7. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização da Ata.

7. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A contratada obriga-se a realizar os serviços inseridos na cláusula primeira, na forma e condições determinadas na presente ATA, bem como as obrigações definidas no termo de referência sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

9.1.1. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta ATA e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Disponibilizar equipamentos, utensílios e ferramentas adequadas, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a entrega satisfatória dos produtos licitados, conforme estabelecido no edital.

9.2.3. Entregar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.4. Promover a organização técnica e administrativa para a entrega dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.6. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução desta Ata;

9.2.9. Aceitar, nas mesmas condições desta Ata, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE;

9.2.10. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.11. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;

9.2.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho;

9.2.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.2.14. Apresentar durante a execução desta Ata e do Contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 120, da Lei nº 14.133/21;

9.2.16. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.17. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, e às disposições e às disposições legais em vigor;

9.2.18. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação do todo em de parte do objeto desta licitação.

8. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal de Barra do Garças, através dos seus servidores, indicará pessoa responsável para atuar na fiscalização da entrega dos produtos, inclusive quanto à qualidade dos produtos representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

10.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos entregue em desacordo, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de equipamentos e produtos inadequados e fora dos padrões estabelecidos nas normas e procedimentos;

10.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através da presente ATA.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso I, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. O preço dos produtos somente será reajustado através de índice autorizado pelo Governo Federal, e este deverá ser sobre os valores apresentados na proposta comercial.

11.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso I, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.6. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a CONTRATANTE, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.6.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado.

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido,

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento,

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. A empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 137, inciso I a IX da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 137, incisos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.1.8. A solicitação da (s) detentora (s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 138, da Lei n.º 14.133/21, a Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, adotará as medidas ordenadas pelo art.139 e incisos, do mesmo diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial da ATA e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em

outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 155 a 162 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar a ATA, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas atualizações, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa:

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. DÉCIMA QUINTA DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal na seguinte rubrica orçamentária com código reduzido:

Elemento de Despesa: 33.90.39 Serviço de Terceira Pessoa Jurídica

15.2. As despesas decorrentes com execução em 2025 serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta de dotações orçamentárias do ano de 2025.

15.3 - Caso a futura Ata de Registro de Preços venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

16. DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Chefe Executivo.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 15.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

partes justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Garças – MT, 10 de março de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
CONTRATANTE

HEALTH SAUDE E
SEGURANCA DO TRABALHO
LTDA:40978450000178

Assinado de forma digital por
HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA:40978450000178
Dados: 2025.03.11 13:45:01 -03'00'

HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 40.978.450/0001-78
CONTRATADA



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

FLS: 055
Port: Tenise

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 005/2025

empresa baixo relacionado, cujos preços estão a seguir registrados em face da realização da Pregão eletrônico Sistema de Registro de Preços n° 005/2025.

Nome da Empresa: HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preço n° 005/2025, celebrada entre Câmara Municipal de Barra do Garças – MT e a CNPJ: 40.978.450/0001-78
Endereço: AVENIDA PINHEIRO CHAGAS n°127 Bairro: JUNDIAI
Cidade: ANÁPOLIS Estado: GOIAS
Telefone/FAX: (62) 99481-9381
Responsável: Leonardo Gomes Lucas
RG: 5739427 SSP/GO CPF: 752.722.451-72

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO COM ELABORAÇÃO DE: NETP, LTCAT, PGR, PCMSO, ASO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	COD TCE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE NETP EM BENEFÍCIOS DE ESPÉCIE B91 A empresa deverá assessorar e orientar tecnicamente através de um técnico ou engenheiro do trabalho os serviços de envios de cargas mensais de saúde e segurança do trabalho junto ao setor de recursos humanos ou responsáveis pelas comunicações ao governo no que tange as relações de trabalho. Deverá ainda, auxiliar a alimentação por meio de SOFTWARE, sendo realizado a gestão para atender as necessidades definidas pela RFB - Receita Federal do Brasil, referentes aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, emitir relatórios mensais, semestrais, e anuais apresentando as não conformidades com as ações implementadas e resultados alcançados de laudo técnico, por	12	Mês	00072170	R\$ 1.766,40	R\$ 21.196,80

13

	engenheiro de segurança do trabalho, em ocorrências de acidente do trabalho, incluindo a análise para a emissão do cat – comunicado de acidente de trabalho. a assessoria deverá ser prestada de forma presencial ou remota por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, com carga horária de no mínimo 20 horas mensais, podendo ser divididas em 10h quinzenais. Disponibilização de Equipe Profissional da Medicina do Trabalho, Serviços de Atendimento Médico Ocupacional, Exame Médicos Ocupacionais, Homologação de Atestados Médicos, Encaminhamento para perícias do INSS e Elaboração de Laudo Médico para recursos contra decisão do INSS com reconhecimento.					
2	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL Do Tipo Admissional	150	Un.	423106-6	R\$ 45,09	R\$ 6.763,50
3	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL Do Tipo Periódico	100	Un.	423109-0	R\$ 45,09	R\$ 4.509,00
4	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL Do Tipo Retorno ao Trabalho	50	Un.	423108-2	R\$ 44,891	R\$ 2.244,55
5	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL Do Tipo Demissional	150	Un.	423107-4	R\$ 41,674	R\$ 6.251,10
6	EXAME DE ACUIDADE VISUAL	50	Un.	423414-6	R\$ 34,987	R\$ 1.749,35
7	EXAME AUDIOMETRIA	50	Un.	308696-8	R\$ 36,91	R\$ 1.845,50
8	EXAME CLÍNICO	50	Un.	215849-3	R\$ 52,321	R\$ 2.616,05
9	ESPIROMETRIA	50	Un.	303666-9	R\$ 91,777	R\$ 4.588,85
10	CAT: Comunicado de Acidente de Trabalho Laudo Médico em conjunto com laudo da engenharia de segurança em ocorrência de acidente de trabalho enviar informações ao e-Social.	50	Un.	215857-4	R\$ 104,706	R\$ 5.235,30

Obs: Na utilização do item 1, será observada a necessidade da consultoria, sendo realizado o serviço apenas no MÊS solicitado pelo setor demandante.

LOTE II						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	CÓD	VALOR	VALOR

FLS: 057
Port.: Tanio



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

				TCE	UNIT	TOTAL
1	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT). Laudos de Insalubridade e Periculosidade e Mapa de Risco – atendimento a Lei 8.213/91, art. 58. Elaboração, inclusive com alterações, inclusões e atualizações.	01	Un.	378103-8	RS 1.842,90	RS 1.842,90
2	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) Cumprimento da NR 09, em conformidade com a NR 01, com elaboração, implantação e gerenciamento, inclusive com alterações, inclusões e atualizações.	01	Un.	378103-8	RS 1.148,40	RS 1.148,40
3	ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) Em conformidade com a NR 07, Portaria nº 6.730/2021 e Portaria 6.735/2021 quando estiverem vigentes, sendo de responsabilidade da empresa a elaboração, implantação e gerenciamento, inclusive alterações, inclusões e atualizações, do Relatório Anual.	01	Un.	00069751	RS 1.052,70	RS 1.052,70
4	PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ASO	01	Un.	378104-6	RS 56,00	RS 56,00

Barra do Garças – MT, 10 de março de 2025.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
NASCIMENTO579623741

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONTRATANTE

PELO ÓRGÃO FORNECEDOR:

HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO
LTDA-40978450000178

Assinado de forma digital por
HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO
TRABALHO LTDA-40978450000178
Data: 2025.03.11 13:42:11 -03'00'

HEALTH SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 40.978.450/0001-78
CONTRATADA



FLS: 058
Port.: Tania

Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, na cidade de Nobres/MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO**, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado no município de Nobres/MT, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa **DRP MEDICINA E GESTAO OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 46.101.285/0001-58, estabelecida a Rua Treze de Junho, nº 1.003, Centro-Sul, CEP: 78.020-000, TELEFONE: (65) 98159-9442 / (65) 99347-1269, E-MAIL: 3slicitacoes.mt@gmail.com e depine@hotmail.com.br, neste ato representada por Sr. **PATRICK ROBERTO DEPINE**, , doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2025 do Processo Administrativo 71/2025**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAUDE DO TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA**, conforme descrição constante no Anexo II - Especificações dos Itens do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 16/2025**, para Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período e, que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA

3.1 O controle do objeto do contrato será fiscalizado pela secretaria municipal de obras e secretaria municipal de serviços urbanos e infraestrutura, e fiscal de contrato designado por portaria, com poderes para poder verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, por meio dos servidores designados como fiscal e gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT
(65) 33376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br/faleconosco@nobres.mt.gov.br



FLS: 059
Port: Tania

Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOTAÇÕES, DOS PRAZOS, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os Itens objeto desta licitação estão descritos a seguir;

Lote: **PROJETO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNL	VALOR TOTAL
133283	ELABORACAO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE	un	1	R\$ 6.666,60	R\$ 6.666,60
133284	ELABORACAO DE LAUDO DE PERICULOSIDADE	un	1	R\$ 6.666,60	R\$ 6.666,60
133282	ELABORACAO DE LTCAT - LAUDO TECNICO DAS CONDICÖES AMBIENTAIS DE TRABALHO	un	1	R\$ 29.123,10	R\$ 29.123,10
133280	ELABORACAO DE PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL	un	1	R\$ 15.789,40	R\$ 15.789,40
133281	ELABORACAO DE PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO	un	1	R\$ 21.754,30	R\$ 21.754,30

Valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

4.2 DAS DOTAÇÕES:

4.2.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados nos seguintes orçamentos:

4.2.2 As Despesas Orçamentárias decorrentes do ano de 2025, ocorrerão pelas dotações orçamentárias de 2025.

Sec. Mun. Adm..... 22-03.001.04.122.0004.2010.33.90.1.500.00000

4.3. DO PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

4.3.1 A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas neste termo de referência.

4.3.2 Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.3.3 A empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, para iniciar a prestação dos mesmos;

4.3.4 O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.4 Os profissionais envolvidos e a fiscalização deverão ser imediatamente consultados para eventuais dúvidas que surgirem em caso de divergências entre projeto fornecido e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann, Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

FLS:

060

Port:

Tania

4.5 Eventuais problemas técnicos durante a execução dos serviços deverão ser solucionados pelo responsável técnico da contratada e submetidos à aprovação da fiscalização.

4.6 A contratada responderá pela manutenção da segurança no local da realização dos serviços. A exigência quanto ao uso de equipamentos de segurança exigidos pela legislação também é de responsabilidade da contratada, conforme normas de segurança do trabalho.

4.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A Ata de Registro de preços terá o período de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecendo ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

5.5 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do endereço: www.nobres.mt.gov.br;

5.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.7 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.8 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rivaldo Gomes Hoffmann, Reedi, s/n,
Jardim Paraná Cep. 78.470-000 Nobres-MT
(65)3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br/faleconosco@nobres.mt.gov.br



FLS: 061
Port: Tania

Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

5.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.10 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO /REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do LOTE que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.11 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.12 Os fornecimentos adicionais a que se refere os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.13 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.14 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.15 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.16 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

5.17 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.18 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.19 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.20 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludwigshoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3376-4200 - CNPJ: 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

FLS:

Port:

062

Tenista

0219

5.21 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE;

5.22 O prazo de validade de registro de preço;

5.23 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

5.24 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

5.25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 14.133/2021.

5.27 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos ou supressões em seus quantitativos, desde que enquadrados no que trata o art. 126 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

5.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.30 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.31 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.31 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.33 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.34 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.35 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br faleconosco@nobres.mt.gov.br

050



FLS: 063
Port: Tania

Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

5.36 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.37 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.38 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Superintendência de Licitação.

5.39 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.40 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.41 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.42 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da Ata, onde passará a ser contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação Oficial pela Superintendência de Licitação.

6.3 A Fornecedora obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificações básicas apresentadas nesta Ata, no edital e seus anexos.

6.4 A Fornecedora é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município de Nobres e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludwigsdorff-Hoffmann, Riedel, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br/faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

FLS:

Port:

0251

064

Tania

6.5 A Fornecedor é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.120, da Lei n.º 14.133/2021.

6.6 A Fornecedor compromete-se ainda a:

6.7 Prestar os serviços e entrega dos produtos, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.

Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.8 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

6.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.12 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

6.13 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/2021 art. 92, XVI e suas alterações.

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

6.15 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.16 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br faleconosco@nobres.mt.gov.br

052



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

FLS: 065
Port.: Tania

6.17 O fornecimento não poderá ser interrompido pela Contratada, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais.

6.18 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do município de Nobres, bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da Contratada ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediata.

6.19 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.20 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.21 Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.

6.22 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

6.23 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços.

6.24 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências, desde que devidamente autorizados.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.3 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias financeiras e as necessidades do órgão/entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludwig des Hoffmann Riedl, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3375-4200 - CNPJ: 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

FLS: 066 253
Port.: Tanis

- 7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.5 Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 104 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 7.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.9 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.
- 7.10 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.
- 7.11 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.
- 7.12 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.
- 7.13 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.
- 7.14 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.
- 7.15 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 7.16 Efetuar a análise e consignar o "atesto" nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.
- 7.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.
- 7.18 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;
- 7.19 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;
- 7.20 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- 7.21 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedel, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3336-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br/faleconosco@nobres.mt.gov.br

FLS: 067Port: Tania

Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

7.22 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

- a) Advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b"

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3335-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br

FLS: 068Port: Tania 250

Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data assinatura da ata de registro de preço e contrato.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante acordo entre as partes e, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.2 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

10.3 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.5 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021;

10.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

10.8 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

10.10 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.11 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

10.12 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3.176-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br - faleconosco@nobres.mt.gov.br

0066



FLS: 069
Por: Tania

Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

11.3 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão eletrônico/Registro de Preços nº 16/2025 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nobres do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nobres/MT, 23 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito do Município de Nobres - MT

FORNECEDORA:



Desenvolvido digitalmente por
PATRICK ROBERTO DEPINE
Data: 26/06/2025 às 13:25:00
www.portal.mt.gov.br/assinador-digital

DRP MEDICINA E GESTAO OCUPACIONAL LTDA
CNPJ nº: 46.101.285/0001-58
Sr PATRICK ROBERTO DEPINE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres - MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br faleconosco@nobres.mt.gov.br



Prefeitura Municipal de Nobres
Estado de Mato Grosso

1257

FLS:

070

Port:

Tanise

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOBRES

Rua Ludgardes Hoffmann Riedel, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres-MT
(65) 3376-4200 - CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br/faleconosco@nobres.mt.gov.br



AMANDA VALERIA RODRIGUES FERREIRA
31.310.186/0001-09
(68) 99627-6526
Rua A62, 891
Parque Sagrada Família, RONDONÓPOLIS - MT
78.735-159

Proposta Comercial Nº 5

FLS: 071
Port: Tania

Para
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT
Aos cuidados de: Vivian Carvalho

Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade, conforme NR15 e NR16.

A elaboração dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade serão realizados por Engenheiro e Técnico de Segurança do Trabalho. Acontecerá após levantamento em campo e avaliações quantitativas juntamente com emissão de ART, atendendo os requisitos mínimos das NR15 e 16.

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	SKU	Qtd	Un	Preço un	Total
1	Elaboração de Laudo de Insalubridade NR15		1,00		9.600,00	9.600,00
2	Elaboração de Laudo de Periculosidade NR16		1,00		9.500,00	9.500,00
3	Avaliação de IBUTG (Calor)		5,00		600,00	3.000,00
4	Avaliação de Ruído (Dosimetria)		30,00		400,00	12.000,00
5	Avaliação de Químicos (Solvente)		1,00		1.200,00	1.200,00
6	Avaliação de Silica Livre (Poeira)		2,00		780,00	1.560,00
7	Avaliação de Vibração VCI		8,00		650,00	5.200,00
8	Custos adicionais		1,00		6.900,00	6.900,00
Número de itens: 8 Soma das quantidades: 49,00					Total dos itens	48.960,00

Data	Total dos itens	Total da proposta
09/02/2026	48.960,00	48.960,00

Condições comerciais

50% de entrada e 50% para 30 dias após a finalização dos serviços.

O pagamento poderá ser feito através de boleto bancário e/ou ordem de pagamento.

Condições gerais

Validade da proposta	0 dias
----------------------	--------

Atenciosamente,
Departamento de vendas



SEGMT - SEGURANÇA DO TRABALHO

32.703.400/0001-02
Alceu Wamosi, 521, Jardim Rui Barbosa
(66) 99672-5480

FLC: 072
Port: Tania

Elaboração de Programas de SST /Prefeitura Municipal de Itiquira - MT

[OR.0419]

Prefeitura Municipal de Itiquira - MT

Relatório Inicial

Prezado(a) Prefeitura Municipal de Itiquira - MT

Agradecemos pela oportunidade de apresentar nossa proposta. A SEGMT - Segurança do Trabalho é especializada em oferecer soluções completas em saúde e segurança no trabalho, sempre com foco na qualidade, agilidade e conformidade com as normas vigentes. Segue abaixo o orçamento solicitado, elaborado com base nas suas necessidades. Ficamos à disposição para quaisquer ajustes ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Equipe SEGMT

Descrição das atividades

Elaboração dos programas de segurança:

- Elaboração de Laudo de Insalubridade NR15
- Elaboração de Laudo de Periculosidade NR16

Avaliações Quantitativas:

- Avaliação de Ruído (Dosimetria)
- Avaliação de IBUTG (Calor)
- Avaliação de Químicos (Solvente)
- Avaliação de Silica Livre (Poeira)
- Avaliação de Vibração VCI
- Custos adicionais

Preços

	Qtd.	Valor unitário	
Elaboração de Laudo de Insalubridade NR15	1 serv.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Elaboração de Laudo de Periculosidade NR16

Qtds.
1 serv.

Valor unitário
R\$ 11.500,00

FLS:

Port:

073
Tânia

R\$ 11.500,00

Avaliação de Ruído (Dosimetria)

Qtds.
30 un

Valor unitário
R\$ 400,00

R\$ 12.000,00

Avaliação de IBUTG (Calor)

Qtds.
5 serv.

Valor unitário
R\$ 600,00

R\$ 3.000,00

Avaliação de Químicos (Solvente)

Qtds.
1 un

Valor unitário
R\$ 1.200,00

R\$ 1.200,00

Avaliação de Silica Livre (Poeira)

Qtds.
2 un

Valor unitário
R\$ 900,00

R\$ 1.800,00

Avaliação de Vibração VCI

Qtds.
8 un

Valor unitário
R\$ 550,00

R\$ 4.400,00

Custos adicionais

Qtds.
1 serv.

Valor unitário
R\$ 12.000,00

R\$ 12.000,00

Total

R\$ 57.900,00

Métodos de pagamento

 pix

 boleto

Condições de contrato

- 50% de entrada do PIX
- Boleto (Restante da ordem para 30 dias)

Observações

Comercial - Tânia Melo